

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



LEI Nº 1.878 - DE 16 DE JANEIRO DE 2.003

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA”.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de Janeiro de 2.003, **APROVOU** e eu, **Hermínio de Laurentiz Neto** - Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo a seguinte ...**

LEI:

Artigo 1º. - A Administração Pública Municipal poderá aceitar de pessoa física, com formação de nível superior, ou técnico profissionalizante de 2º. grau, serviço voluntário que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Artigo 2º. - Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, a qual não gera vínculo empregatício, nem obrigação indenizatória a qualquer título, ou de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 3º. - O serviço de natureza voluntária deverá ser aprovado pelo Secretário Municipal do setor competente, diante da apresentação por parte do interessado de projeto e plano de trabalho, comprovando o enquadramento na definição do artigo 2º desta lei.

Artigo 4º. - O trabalho voluntário será exercido mediante termo de celebração de termo de adesão entre o Poder Público Municipal e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Artigo 5º. - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

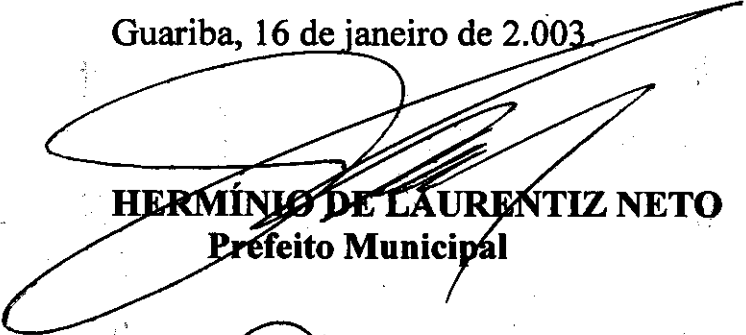
Parágrafo único - As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente e previamente autorizadas pelo Secretário Municipal pelo qual o serviço voluntário esteja vinculado.

Artigo 6º. - Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

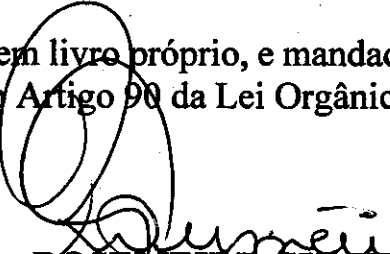
Artigo 7º. - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

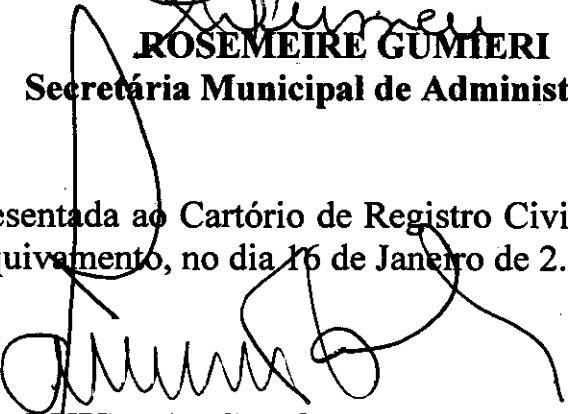
Guariba, 16 de janeiro de 2.003


HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, e mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.


ROSEMEIRE GUMIERI
Secretária Municipal de Administração

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 16 de Janeiro de 2.003.


LUIS MARCELO TEODORO DE LIMA
Oficial Interino

